



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXIV-EDIÇÃO N.º 012 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí(PB), 30 de Dezembro de 2017

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

DECRETO N.º 17/2017

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, SUAS
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.**

O Prefeito Constitucional do Município de Piraí, PB DENILSON DE FREITAS SILVA, considerando a Lei n.º 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância, e

Considerando o Decreto n.º 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

Art. 2º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é órgão de assessoramento destinado a:

I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento do público-alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretário (a) de Desenvolvimento Social, que o coordenará;

II – Secretário (a) da Educação;

III – Secretário (a) da Saúde;

IV - Secretário (a) de transporte;

V – Presidente (a) do Conselho Tutelar

VI – Secretário da Administração e Finanças

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Constitucional.

§ 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos e privados para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz terá o voto de qualidade em caso de empate.

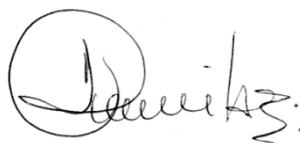
§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será exercida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 6º A participação no Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirpirituba, 30 de dezembro de 2017.



DENILSON DE FREITAS SILVA
Prefeito